



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 21/10/2019

Assinatura: Walter Augusto de Oliveira

IPAAM

FLN-46

N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 283/18 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Salvador, nº 440, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 32.581.733/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99307-8319

**FAX:** (92) 3234-6008

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 2432/T/16

**ATIVIDADE:** Centro Comercial.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Salvador, nº 440, Adrianópolis, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do complexo comercial e residencial "SOBERANE".

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 185 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 18 de Fevereiro de 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 283/18 1º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrónico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2432/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento bimestral dos esfluentes tratados nos 03 Sistemas de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída dos sistemas, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.
  - b) Certificado de destinação do lodo doméstico sanitário
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere